

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.440/2020**  
*(Publicada no D.O.U nº 219, de 17/11/20, Seção 1, fls. 108)*

**Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2021.**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

**CONSIDERANDO** que, embora o mercado imobiliário já se tenha recuperado quase que completamente da queda havida no início do isolamento social, ainda há risco de recrudescimento dos efeitos nefastos provocados pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 (ano-base);

**CONSIDERANDO** que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2021, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21, 22 e 23 de outubro de 2020,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2021**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78.

**I – ANUIDADES**

a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)..... **R\$ 673,00**  
(seiscentos e setenta e três reais);

b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

<b><u>Capital Social</u></b>	<b><u>Anuidade</u></b>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 .....	<b>R\$ 1.346,00</b>
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .....	<b>R\$ 1.683,00</b>
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 .....	<b>R\$ 2.019,00</b>
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 .....	<b>R\$ 2.356,00</b>
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	<b>R\$ 2.692,00</b>

*Obs.: No ato da inscrição, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.*

**Art. 2º** - Excepcionalmente, considerando possível postergação ou recrudescimento dos males causados pela pandemia do Coronavírus, a correção legal do valor da anuidade de 2020, no valor de R\$ 21,00 (R\$ 673,00 - R\$ 652,00), baseada no IPCA, **será desconsiderada, a título de bônus extraordinário**, resultando, portanto, na aplicação dos seguintes valores para as anuidades de 2021, **desde que sejam pagas à vista ou sob a forma de parcelamento prevista nos artigos 3º e 5º, até o dia 31 de março de 2021:**

### I – ANUIDADES

- b) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual) ..... **R\$ 652,00**  
(seiscentos e cinquenta e dois reais);
- b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

<u>Capital Social</u>	<u>Anuidade</u>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 .....	<b>R\$ 1.304,00</b>
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .....	<b>R\$ 1.630,00</b>
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 .....	<b>R\$ 1.956,00</b>
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 .....	<b>R\$ 2.282,00</b>
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	<b>R\$ 2.608,00</b>

Obs.: No ato da **inscrição**, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

### II – EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ..... **R\$ 169,00**  
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ..... **R\$ 169,00**  
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ..... **25%** do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente.  
(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ..... **20%** da Taxa de Inscrição PJ.
- d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ..... **R\$ 68,00**
- e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ..... **R\$ 68,00**
- f) Certidões ..... **R\$ 34,00**
- g) Fotocópia de documentos ..... **R\$ 0,70**
- h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ..... **R\$ 68,00**

- i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ..... **R\$ 169,00**
- j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ..... **R\$ 169,00**  
*Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.*
- k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ..... **R\$ 68,00**
- l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... **R\$ 68,00**
- m) Taxa de Expedientes Diversos ..... **R\$ 68,00**

**§ 1º** - Os emolumentos e taxas de serviço a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados em até 3 (três) pagamentos, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional.

**§ 2º** - Os descontos para pagamento antecipado previstos no Art. 7º desta Resolução são aplicáveis aos valores de anuidades definidos neste artigo.

**Art. 3º** - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, ou do artigo 2º, desta Resolução, conforme o caso, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, **sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução**, observados os seguintes critérios:

- I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de janeiro;
- II. em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de fevereiro;
- III. em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de março.

**Art. 4º** - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Único** - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios:

- I. Notificação por via postal simples ..... **R\$ 10,00**
- II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ..... **R\$ 20,00**
- III. Diligência para atualização de endereço ..... **R\$ 10,00**
- IV. Diligência de Agente de Fiscalização ..... **10% do valor do débito**
- V. Publicação de notificação editalícia ..... **Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.**

**Art. 5º** - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de **cartão de crédito**, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Pagamento até 15/01/2021, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- II. Pagamento até 15/02/2021, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2021, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2021, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2021, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2021, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2021, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- VIII. Pagamento até 15/08/2021, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- IX. Pagamento até 15/09/2021, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

**Art. 6º** - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

**Art. 7º** - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder **descontos** para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

- I. Pagamento integral até 15 de janeiro ..... Desconto de **até 10%** (dez por cento);
- II. Pagamento integral até 15 de fevereiro ..... Desconto de **até 6%** (seis por cento);
- III. Pagamento integral até 15 de março ..... Desconto de **até 4%** (quatro por cento).

**Parágrafo Único** - Cópia da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

**Art. 8º** - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

**Art. 9º** - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2021 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2020 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2021.

**Art. 10** - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2020

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**VALDECI YASE MONTEIRO**  
Diretor Tesoureiro